



## DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2017

Declara a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Contratação dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino, sob pena de comprometimento da continuidade dos serviços, para fins do que dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Operação "Adsumus", da Polícia Civil de Pernambuco, que investiga Empresas que prestam serviços de Transporte Escolar ao Município de João Alfredo;

CONSIDERANDO que houve a realização de diversas Buscas e Apreensões e Conduções Coercitivas pela Polícia Civil de Pernambuco nas Empresas que prestam serviços de Transporte Escolar ao Município de João Alfredo;

CONSIDERANDO que o Contrato com a Empresa que realiza o serviço de Transporte Escolar se encerrou no dia 30 de junho de 2017 e que em razão da citada operação policial não se tem segurança jurídica para a realização de Termo Aditivo ao Contrato;

CONSIDERANDO o reinício próximo das aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, em seu 2º Semestre, e que é dever da Administração o fornecimento de Transporte Escolar para os alunos com a finalidade proporcionar Educação para todos as crianças da cidade, conforme determinação da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a interrupção da prestação do serviço de Transporte Escolar poderá também trazer prejuízos de grande vulto à população, evidenciando assim a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar a Administração, com a contratação emergencial de serviços essenciais para esta finalidade, inclusive em razão da inexistência de contrato válido para tais serviços;





CONSIDERANDO que o novo procedimento licitatório para a contratação de Empresa para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar que atenda todos os preceitos legais demanda grande lapso temporal, posto que o Certame precisa atender fielmente o que dispõe a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº 06, de 13 de março de 2013, normas de Trânsito, etc.;

CONSIDERANDO assim a caracterização de emergência que importa na urgência de atendimento de situações que podem ocasionar prejuízo ou comprometer serviços de caráter essenciais, conforme previsto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a “situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência”, conforme Acórdão nº 1.138/2011, do Tribunal de Contas da União;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal na prestação dos serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de João Alfredo e decretada a situação de emergência deste serviço, em razão da inexistência de contrato válido para tais serviços.

Art. 2º Autoriza-se a realização de medidas administrativas necessárias para a manutenção da contratação e continuidade dos serviços de Transporte Escolar para a Rede Municipal de Ensino do Município de João Alfredo, utilizando-se o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93, por estar caracterizada a situação de emergência.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Permanente de Licitação a formalização dos processos de dispensa de licitação necessário para atender à situação emergencial.

Art. 3º O prazo de vigência da situação de emergência de que trata este Decreto é de 120 (cento e vinte) dias ou até a conclusão do novo processo de licitação válido e regulares para os serviços de Transporte Escolar, podendo este prazo ser prorrogado apenas por motivos de conclusão e finalização do certame, desde que devidamente justificado.

Art. 4º A Tramitação do Processo e procedimentos referentes aos assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em



todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo por situações justificadas.

Art. 5º Determina que seja enviado cópia deste Decreto para o Chefe da Pasta da Educação Municipal para que tome as providências cabíveis em regime de urgência para evitar o início das aulas sem o devido transporte escolar.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 03 de julho de 2017.

  
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,  
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos  
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal,  
João Alfredo/PE, 03/07/2017

Servidor Responsável  
